

MUNICÍPIO



DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

N.º 81 *

Goiânia, 10 de maio

ANO 1965

LEIS :

LEI N.º 2.959 DE 8 DE JANEIRO DE 1965

“Autoriza desapropriação de área de terreno”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desapropriação de uma área de terreno situada no Setor Americano do Brasil, Avenida T-2, quadra 1.

Art. 2.º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior, incidirá sobre a área total dos lotes 3 e 4 e parcialmente sobre os lotes 5 e 6, perfazendo o total de 932,95 m², assim discriminados:

Lote 3 — área 351,40 m²
Lote 4 — área 382,50 m²
Lote 5 — área 51,75 m²
Lote 6 — área 147,30 m²

Art. 3.º — A Prefeitura fará integração parcial dos lotes 1 e 2, respectivamente, nas seguintes proporções: — 35,00 m² e 51,95 m².

Art. 4.º — A desapropriação da área de terreno, em referência, destina-se a arborização da Avenida T-2 nos seguintes loteamentos: Vila Bela Vista, Vila Americano do Brasil, Vila Boa Sorte e Vila Sol Nascente.

Art. 5.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito indispensável à execução desta lei.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Acary Brandão — Genesco Ferreira Bretas — Joaquim José de Souza Jr.

LEI N.º 2.919, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

“Cria Coletorias e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Ficam criadas as seguintes Coletorias:

- a) — Coletorias de Cobrança de Impôsto de Transmissão Inter-Vivus e Dívida Ativa do Município, localizada na sede da Prefeitura.
- b) — Coletoria de Cobrança de Impôsto de Licença e Emplacamento de Veículos, com sede no departamento de Trânsito do Município.

Art. 2.º — As Coletorias Municipais funcionarão em dois turnos, das 7 às 12 horas e 30 minutos e das 12 horas, e trinta minutos às 17 horas e 30 minutos.

Art. 3.º — O expediente das demais repartições municipais iniciar-se-á às doze (12) horas e terminará às 17 hora se 30 minutos.

Parágrafo único — Com exceção dos estabelecimentos de ensino, nenhuma repartição funcionará aos sábados.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Acary Brandão — Genesco Ferreira Bretas — Joaquim José de Souza Jr.

“LEI N.º 2.986, DE 4 DE MARÇO DE 1965”

“Modifica o art. 7.º e parágrafo único do art. 8.º da Lei n.º 2.920, de 15-12-64 e prorroga prazo para aumento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O art. 7.º e parágrafo único do art. 8.º da Lei n.º 2.920, de 15 de dezembro de 1964, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 7.º — Os contribuintes de tributos municipais que efetuarem, dentro de 60 dias o pagamento de seu débito fiscal, gozarão de 50% (cinquenta por cento), sobre a multa.

Art. 8.º —

§ Único — O disposto neste artigo também se aplica aos tributos devidos no exercício de 1964.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

Art. 3.º — A publicação de que trata o artigo anterior será feita em jornal diário de grande circulação desta Capital.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Acary Brandão — Genesco Ferreira Bretas — Joaquim José de Souza Jr.

"LEI N.º 3.009, DE 19 DE MARÇO DE 1965"

"Denomina Praça Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Denominar-se-á PRAÇA DR. ISMERINO SOARES DE CARVALHO a existente na confluência da Avenida K, Ruas 6-A, 18-A e 32-A, no Setor Aeroporto, desta Capital.

Art. 2.º — Fica o Senhor Prefeito autorizado a proceder a necessária abertura de crédito, para o integral cumprimento desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Oliveira — Acary Brandão — Genesco Ferreira Bretas — Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Joaquim José de Souza Jr.

"LEI N.º 3.001, DE 9 DE ABRIL DE 1965"

"Autoriza aquisição de terreno"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o terreno situado na Av. Anhanguera, esquina com a Rua Senador Jayme, bairro de Campinas, desta Capital, de propriedade do Patrimônio da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Campinas.

Art. 2.º — Fica autorizada a abertura de crédito especial, mediante decreto executivo, para custear as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Acary Brandão — Genesco Ferreira Bretas — Joaquim José de Souza Jr.

"LEI N.º 3.002, DE 19 DE MARÇO DE 1965"

"Aumenta Pensão de Viúva".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica aumentada para Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), a pensão da viúva OLIVIA DE QUEIROZ CORREIA.

Art. 2.º — Fica autorizado ao Senhor Prefeito Municipal a proceder a abertura de crédito necessário, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Acary Brandão — Genesco Ferreira Bretas — Joaquim José de Souza Jr.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais baixou os seguintes atos:

NOMEANDO:

Sr. JOSE LOPEZ DE LIMA (Dec. n.º 75 de 30-3-65) para em caráter efetivo, exercer as funções do Cargo de Fiscal Lançador, nível 9, constante do Quadro Único Tabela IV, a partir de 30 de março de 1965.

APOSENTANDO:

Sr. BENEDITO MACHADO DOS SANTOS (Dec. n.º 55 de 18-2-65) no cargo de Fiscal Lançador nível 9, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV) fixando-lhe os proventos em Cr\$ 1.053.000 (hum milhão e cinqüenta e três mil cruzeiros, assim discriminados: Vencimentos integrais Cr\$ 1.053.750 25% de adicionais sobre seus vencimentos Cr\$ 14.625 20% de aumento sobre os proventos Cr\$ 14.625 a partir de 18 de fevereiro de 1965.
